

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Celebrado entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM (SESARAM, EPERAM), com sede na Avenida Luís de Camões, n.º 57, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, com o capital social no montante de EUR 234.300.000,00, neste ato devidamente representado pelo Presidente do Conselho de Administração Herberto Rúben Câmara Teixeira de Jesus, pela Vice-Presidente Graça da Conceição Figueira de Barros, e pelos Vogais Filipa Micaela Pina de Jesus Catanho Fernandes Rodrigues e Sofia Francisca Velosa Freitas da Silva, nomeados pelas Resoluções do Conselho de Governo n.º 1112/2023, de 24 de outubro, n.º 622/2024, de 14 de agosto, n.º 1073/2022, de 15 de novembro e n.º 229/2025, de 16 de maio, de no uso das suas competências atribuídas por força dos Estatutos do SESARAM, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterados pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, n.º 8/2020/M, de 13 de julho e n.º 23/2023/M, de 28 de junho,

E

SEGUNDO OUTORGANTE: MEDTRONIC PORTUGAL, LDA., pessoa coletiva e número único de matrícula 504223933, da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 4.ª Secção, com sede no Centro Empresarial Torres de Lisboa, Rua Tomás da Fonseca, Torre E, 11º Piso, 1600-209 Lisboa, freguesia de São domingos de Benfica, concelho de Lisboa, com o capital social no montante de 2.005.000,00 euros, neste ato devidamente representado por Luís Carlos Gomes Lopes Pereira, titular do Cartão de Cidadão número [REDACTED] válido até [REDACTED], com domicílio profissional na Rua Tomás da Fonseca, Torre E, 11º Piso, 1600-209 Lisboa, freguesia de São domingos de Benfica, concelho de Lisboa, que outorga na qualidade de Gerente, qualidade e suficiência de poderes de representação que se reconhece em face da Certidão Permanente que exhibe e que ficará a fazer parte integrante do presente contrato.

É ajustado livre e reciprocamente aceite o presente contrato de prestações de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Na sequência do ajuste direto n.º EAD20250109, fundamentado no ponto ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código do Contratos Públicos, aberto por deliberação do Conselho de Administração de 29 de maio de 2025, foi adjudicado ao segundo outorgante, em 4 de junho de

Digitally signed by LUIS CARLOS GOMES LOPES
Date: 2025.07.31 08:58:54 BST

2025, também por deliberação daquele órgão, a **prestação de serviços de manutenção e assistência técnica para equipamentos da marca Medtronic e Xomed**, melhor identificados no anexos I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, e nos termos e condições estipulados na memória descritiva e nas especificações técnicas enunciadas na proposta do segundo outorgante que aqui se dá por reproduzida.

SEGUNDA

Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se a prestar os serviços identificados na cláusula precedente, sendo responsável pela qualidade dos serviços a prestar bem, como pelos bons resultados.

TERCEIRA

1. O presente contrato é **válido pelo período de 1 (um) ano** e produz efeitos a partir da data da sua assinatura e publicitação no portal BASEGOV.
2. O contrato pode ser renovado, por sucessivos períodos de 1 (um) ano, até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, se não for denunciado, por qualquer um dos outorgantes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por qualquer das formas de notificação plasmadas no Código dos Contratos Públicos.
3. Para efeitos do disposto no número um da presente cláusula, conta a data da última assinatura quando esta ocorra em datas diferentes.

QUARTA

1. O preço contratual global é de **EUR 68.820,81 (sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e um cêntimos)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, dividido nos seguintes termos:

- 1.º ano de vigência: **EUR 6.193,94** (seis mil, cento e noventa e três euros e noventa e quatro cêntimos);
- 2.º ano de vigência: **EUR 19.276,16** (dezanove mil, duzentos e setenta e seis euros e dezasseis cêntimos);
- 3.º ano de vigência: **EUR 43.350,71** (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta euros e setenta e um cêntimos).

2. Em sede do presente contrato não haverá lugar à revisão de preços, salvo se tal for determinado por ato legislativo ou administrativo.

3. Foi atribuído ao presente procedimento o cabimento n.º **CAB25.02683**, o compromisso n.º e **COM25.08299**, a classificação orçamental das dotações n.º **D.319.020219.CS.A0.1** e n.º **D.319.020219.C0.A0.1**. A repartição dos encargos foi autorizada por despacho do Secretário Regional das Finanças de 19 de maio de 2025, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 06/2024/M, de 29 de julho.

QUINTA

1. Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deverá apresentar ao primeiro outorgante a correspondente fatura, **a qual só poderá ser emitida depois da realização dos trabalhos e entrega do relatório de intervenção na manutenção programada e no último dia de cada mês para a manutenção não programada.**
2. Quando o valor contratual a facturar para a Manutenção não Programada for inferior a **EUR 200 (duzentos euros)**, o co-contratante deve proceder à emissão de uma fatura por cada trimestre.
3. **A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da nota de encomenda e número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (bem) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida.**
4. A faturação deverá ser emitida por via eletrónica, nos termos do artigo 299.º B do Código dos Contratos Públicos, exceto nos casos em que ainda não é legalmente obrigatória. A plataforma utilizada para o efeito pelo SESARAM, EPERAM é a Ilink (disponível em www.ilink.pt).
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a fatura também deverá ser enviada em PDF para o correio eletrónico faturacao@sesaram.pt.
6. O pagamento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura.
7. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei.
8. Havendo discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

SEXTA

Foi dispensada a caução para garantia de cumprimento integral e pontual do presente contrato.

SÉTIMA

O Primeiro Outorgante designa como gestora do presente contrato a Dr.ª Maria José Bessa, com o endereço de correio electrónico, mariajbessa@sesaram.pt, e como gestor suplente o Dr. Nélson Abreu, com o endereço de correio electrónico, nelsonabreu@sesaram.pt, os quais têm como função acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

OITAVA

Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo primeiro outorgante nos termos do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:

- a) Em caso de atraso na prestação dos serviços, o primeiro outorgante notificará o segundo outorgante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prestar os serviços em falta;
- b) O primeiro outorgante aplicará ao segundo outorgante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço do contratual do seu período de vigência inicial;
- c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao segundo outorgante, ser-lhe-ão debitados pelo primeiro outorgante até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

NONA

Todas as questões emergentes da interpretação e aplicação do presente contrato serão submetidas a apreciação e decisão do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato e a sua minuta, que com ele se conforma, foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, de 4 de julho de 2025.

Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado português e por contribuições à segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificado por
HEBERTEO RUBEN CÁMERA TEIXEIRA
DE JESUS
Presidente do Conselho de Administração
Serviço de Saúde da Região Autónoma
da Madeira EPERAM
Data: 23-07-2025 11:59:36

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por
DIAÇA DA CONCEIÇÃO ROCHA DE
BARROS
Vice-Presidente do Conselho de Administração
Serviço de Saúde da Região Autónoma
da Madeira EPERAM
Data: 23-07-2025 11:06:13

Assinado com Assinatura Digital
Qualificado por
FILIPA MICHELA PINA DE JESUS
CATANHO FERNANDES RODRIGUES
Vogal do Conselho de Administração
Serviço de Saúde da Região Autónoma da
Madeira EPERAM
Data: 23-07-2025 10:04:22

Assinado com Assinatura Digital
Qualificado por
SOFIA FRANCISCA VELOSA FREITAS
DA SILVA
Vogal do Conselho de Administração
Serviço de Saúde da Região Autónoma da
Madeira EPERAM
Data: 23-07-2025 10:21:58

O SEGUNDO OUTORGANTE

